

orçamento, á que ha de proceder o indicado Engenheiro, que se deve pedir á S. M. L., para então se tractar dos meios precizos, e mais adequados.

O Snr' Doutor Vigario Capitular apresentou tambem o seguinte

PARECER

A questão indicada, e que prezentemente se discute sobre a reunião da Cadeira de Theologia Dogmatica á de Historia Ecclesiastica; e se offerecem alguns Documentos, merecendo-me toda a consideração, examinei-a com madureza, e depois das reflexoens, que passo á expor, resolvi-a como ultimamente o direi.

Sendo indisputavel, que ao Professor de Historia Ecclesiastica compete expor com toda a clareza os caracteres da obra de Deos no Estabelecimento, e progressos da Religião, fundada por Jezus-Christo, e eternizada até nós, pelo ministerio, e authoridade dos Pastores, sendo do seu dever o seguir as pizadas da Providencia ao través mesmo de tantos obstaculos, que se levantão para destruir a sua operação, no Chão dos successos, e mostrar o que parece effeito das paixoens humanas, como obra de hũa intelligencia igualmente sabia, e poderosa; devendo elle precaver em seos discipulos mil erros, que até hoje a impiedade não cessa de reproduzir, apparecendo todos os dias como huma luz, que dissolva as duvidas, e antecipe as objecçoens do Filosofo prevenido, e do critico desconfiado, sendo da sua mui rigorosa obrigação o guiar seos discipulos, e fazer-lhe vêr o triumpho da Fé, assim nas perseguiçoens como nas prosperidades, assim nos tempos de ignorancia como nos Seculos de luzes; e alem de outros deveres, que ommitto por brevidade, e que são bem conhecidos por V. Ex.^{sa}, devendo enfim elle mostrar a conservação da verdade Evangelica, á pezar da multidão das Heresias; a conservação da Unidade, apezar das crueis Scismas; a conservação da authoridade, apezar das invejas, e desconfianças do Sacerdocio, e do Imperio; e ultimamente a conservação da verdadeira piedade, apezar dos escandalos de toda a qualidade, reunir-se á estas tão preponderaveis tarefas, as liçoens do Dogma, he, Ex.^{mos} Snr.^{es}, hé exigir, e pertender mais do possível ainda moral, he zombar da rasão, e será reduzir as cousas á hum estado ainda peor, do que o prezente, pois estou plenamente convencido, de que o ensinar hum só Professor o Dogma, e a Moral, hé ainda menos difficil, de que ensinar o mesmo Dogma e a Historia da Igreja, a qual comprehende, já não menos de dezenove Seculos.

A Theologia Dogmatica, Ex.^{mos} Snr.^{es}, encerra seis Tratados principaes, e todos mui difficeis, e complicados, o Tratado — De Deo Trino et Incarnata — os Tratados — De Ecclesia — Devera religione — e principalmente o da Graça, fazem tremer os maiores genios, e nota-se mesmo em testemunho disto, que sendo em todos os tempos tão



frequente a appareição de novos Doutores em todas as Faculdades, nesta, á excepção dos S. S. P. P. contão-se mui poucos.

Hé inadmissivel logo semelhante reunião, ella he mais hum paradoxo, do que huma consequencia bem deduzida de principios certos, ou ao menos provaveis, e offendendo até isto, que se chama bom senso, minha razão me força a regeita-la absolutamente, ao mesmo tempo, que iguaes reflexoens, e motivos me obrigão tambem a confessar, que não se pode igualmente continuar com a reunião das duas Cadeiras de Theologia Dogmatica, e Moral, sem manifesto prejuizo da Igreja, e do Estado.

Sou pois de parecer, / á vista tambem da primeira razão allegada pelo actual Professor de Theologia Dogmatica em seu requerimento / que se crie antes huma nova Cadeira de Theologia Moral, a cujo Professor se dê de Ordenado a quantia de duzentos mil reis, pois desta sorte remedião-se melhor as faltas actuaes, e marchando com o filantropico espirito do plano apresentado, não só não resulta disto prejuizo algum ao progresso da Litteratura na Provincia, como até poupa a Fazenda publica maior despeza, pois, se na forma do Plano se hão de dar quatrocentos mil reis de Ordenado a hum Professor de Theologia Dogmatica, e Historia Ecclesiastica, o qual não poderá preencher com exacção os seus deveres, continue então o actual Professor de Historia Ecclesiastica com o seo Ordenado de cento e cincoenta mil reis, e dando-se ao novo Professor de Theologia Moral a Congrua de duzentos mil reis, poupe a Nação cincoenta mil reis, e veja as Cadeiras desta Capital mais bem dirigidas, e as Faculdades mais diffusamente ensinadas.

Penso assim, mas sugueto em tudo este meo parecer ao melhor accordo de V. Ex.^{aa}, requerendo por ultimo, que, se V. Ex.^{aa} annuirem á elle, se julguem então, e declarem de nenhum effeito, os actos, que sobre este objecto se fizerão em Sessão deste Ex.^{mo} Conselho no anno proximo passado, e não sendo assim, então devê ficar as Cadeiras no estado antigo, ou da sua creação. São Paulo 25 de Novembro de 1825 — Andrade —

Observando-se porem, que a Assemblêa Legislativa compete resolver sobre hum plano de Estudos adequado ás circumstancias, e proprio para mais rapida instrucção publica, e visto o Titulo, pelo qual o Padre Joaquim Antonio Frz' de Saldanha hé Regente vitalicio da Cadeira de Theologia Dogmatica e Moral, se deliberou, que assim se conserve até decisão da mesma Assemblêa, ficando sem effeito, o que á semelhante respeito se tinha determinado na reunião Ordinaria do anno proximo passado, em consideração á que havia mais relação entre a Theologia Dogmatica, e Historia Ecclesiastica, do que com a Moral, e que diminuindo-se trabalho á aquelle Professor, não apresentasse objecção sobre a indicada divisão.

Entrarão depois em discussão os Requerimentos apresentados nesta Sessão, e forão deferidos: mandando-se, que o Ouvidor da Comarca de



Itú informe, ouvindo por escripto a Camara da Villa de Itapetininga, sobre a pretensão do Capitão mór Francisco X.^{mo} de Araújo, que pede não tenha effeito retroactiva o Provimento do mesmo a respeito de cercados dentro da Villa; declarando-se, que se achava diferida a representação do Alferes Manoel Vieira Penteado, sobre não alterar-se a determinação, pela qual ficou pertencendo o Bairro de Capivari á Porto-feliz, e quanto á roçada que fez quinhentas braças distantes da Capella, e óra embargadas á titulo de rocio pelo Juiz Almotacé, se deliberou, que conforme o seu Regimento, não lhe competia semelhante providencia, estando todavia affecta á S. M. I. a decisão do rocio, que se reservar ás Freguizias; determinando-se que o Capitão mór da Villa de Castro chame á sua presença o filho da Supplicante Joanna Alz' de Oliveira, e o reprehenda, não só por haver se queixado falsamente, mas tambem pelo excesso, que commetteu, em destruir o atterrado feito para servidão publica, o qual deverá immediatamente repôr no estado, em que se achava; e finalmente resolvendo-se, que os Proprietarios da Estrada de Santos serão obrigados ao cumprimento da Lei, que lhes impoem o onus de concertar os caminhos de suas testadas, havendo unicamente a modificação de concorrer cada hum para este fim conforme as suas possibilidades, o que compete examinar, e verificar ao Inspector da mesma Estrada.

Em attenção á pobreza de Jozé Joaquim da Silva, e da justiça, com que se queixa de Martinho Alz' Villela, que tem seduzido sua mulher, e com ella vive concubinado com publico escandalo, não podendo o Supplicante por aquelle principio uzar dos meios prescriptos pela Lei, conforme consta da informação do Capitão mór Serafim da Silva, se deliberou, que o Capitão mór Commandante, debaixo de responsabilidade, faça remessa do Supplicado á esta Cidade, afim de lhe mandar o Snr' Presidente assentar praça, estando nas circunstancias, e aliáz, continuando a viver de semelhante modo, seja a mulher do Supplicante remettida pelo dito Capitão mór á esta Cidade, e recolhida á Casa de correção: os Snr.^{es} Tobias de Aguiar, e Souza Queiroz forão de parecer, que o mesmo Supplicante devia uzar dos meios competentes.

Entregou-se ao Sr. Tobias de Aguiar a informação da Junta da Fazenda sobre a memoria do Contador interino, relativa ao melhoramento d'aquella Repartição, afim de dar o seu parecer.

A vista do Officio do Coronel Luciano Carneiro Lobo, participando ter mandado fazer a Ponte do Rio Itararé, e que hé indispensavel outra no Jaguaricatú, se deliberou fosse esta incumbida ao Capitão mór de Castro, devendo intimar ao Sargento mór Jozé Dias Novaes, ou ao Administrador da sua Fazenda, que immediatamente concorra com metade da despeza necessaria, visto ser de sua obrigação, e offerecer-se mui louvavelmente o dito Coronel, para dar outra metade, e quando á isso se negue o mesmo Administrador, que o remetta á esta Capital.

Aprezentarão os Snr.^{es} Vice Presidente Neves de Carvalho, e Brigadeiro Jordão os seguintes pareceres sobre a questão de Provisões de Cazamentos, e para serem discutidos se retirarão os Snr.^{es} Doutor Ornellas, e Vigário Capitular.

Do Snr. Vice-Presidente

Tendo em vista a Regia Provisão de 20 de Setembro de 1808, pela qual S. Mag.^e foi servido ordenar se remetesse á Meza do Dezembargo do Paço todos os Documentos relativos á questão das Provisões dos Cazamentos, interposta pela Camara desta Cidade, bem como a Provisão, que o Bispo alcançou, e a que se oppoz com embargos que até agora se não tem decidido, julgo q' este Conselho nada deve alterar, e sim representar á S. M. I. se Digne ordenar, que a dita Meza do Dezembargo defira sem demora, e como fôr justo a referida questão, que tanto interessa a maior, e mais indigente porção dos Povos desta Provincia, que não pode vêr sem maior magoa, que os moradores da Capital fossem aliviados de hum pezo, que tanto opprime os moradores das diferentes Comarcas, visto que o determinado pela Provisão do Conselho Ultramarino de 3 de Dezembro de 1806 foi geral para toda esta Provincia: este hé o meo voto. São Paulo 26 de Novembro de 1825 — Neves de Carvalho.

— Do Sr. Jordão —

O que expõem o Snr' Aguiar não só hé util, q' se consiga, mas necessario para augmento da População no Imperio do Brazil, onde a unica coisa, que nos falta hé a especie humana.

Todos somos concordes nisto, e até creio, que todos igualmente sentimos a incoherencia de se executar a sentença do Juizo da Corôa no Termo desta Cidade, e negar-se no resto da Provincia. O fundamento, pelo qual se estabeleceo este segundo abuzo, hé irrizorio, e eu não trato d'elle, por não ser essa a nossa duvida. Pertence sem questão á este Governo, e seo Conselho fazer desviar este vexame dos Povos, e remover os embaraços das despesas de Provisões para Cazamentos, quando elles devem ser facilitados, e promovidos, como exige o bem do Estado. Resta saber como, e porque modo hade o Governo obrar com Justiça, e legalidade. Decidir por si as duvidas pendentes, e executar a sentença, e a Provisão do Conselho do Ultramar de 12 de Dezbr.^o de 1806? Isso me parece que não, por ser attribuição do Poder Judiciario. Ordenar o Governo aos Ouvidores, que o executem em suas Comarcas? As duvidas são certas, e o resultado nenhum; por que os Ouvidores de Itú, e Coritiba, que de nada sabem, pedem a sentença, e a Provisão. Que se lhes hade dizer? Pede a razão, que se narre o facto, e que se diga que a Provisão do Conselho do Ultramar foi recolhida ao Dezembargo do paço, em virtude da Provisão de 20 de Setembro de 1808, com tudo o mais, que n'ella se Ordenou: e nestas circumstancias, o que hão de executar os Magistrados! Em realidade, Snr.^{es} no meo parecer pela

